



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 668, DE 22 DE MAIO DE 2026

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e dispõe sobre as definições, princípios, critérios e normas gerais para sua implementação na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei no 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º. Autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, conforme disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, atualizado pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e pelas Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21/2024 e nº 20/2025.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos da Administração Central e das Unidades Universitárias deverão publicar os seus respectivos atos de instituição, observando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o disposto na regulamentação institucional.

§ 2º O PGD é o instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pela pessoa servidora participante, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§ 3º A realização do PGD não pode provocar prejuízos ao atendimento ao público interno e externo e à realização das atividades finalísticas da Universidade e das atividades cotidianas da unidade administrativa em que seja implantado.

§ 4º O(s) sistema(s) informacional(ais) e as ferramentas do escritório digital são instrumentos importantes para assegurar o acompanhamento das entregas e dos resultados, a transparência das informações e das atividades e a uniformidade de comunicação entre pessoas participantes e pessoas demandantes ou destinatárias do PGD, devendo, no que couber, estar regulamentados ou detalhados em documentos próprios.

§ 5º A publicação do ato de instituição pelo dirigente do órgão da Administração Central ou da Unidade Universitária deverá ser precedido do estudo de Dimensionamento da Força de Trabalho associada, conforme orientação e supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 6º O PGD é direcionado aos(às) seguintes agentes públicos(as) da UFOB, na condição de participante:

I – pessoa servidora técnico-administrativa em educação ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, independentemente da condição de ocupante ou não de função gratificada;

II – pessoa servidora técnico-administrativa em educação ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo de direção nível IV;

III – pessoa empregada pública em exercício na UFOB; e

IV – pessoa servidora técnico administrativa contratada por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 7º A adesão ao PGD pela pessoa servidora é facultativa.

Art. 2º. A instituição e a manutenção do PGD no âmbito das unidades de que trata o art. 1º é facultada à autoridade máxima da respectiva unidade/órgão, vedada a delegação, e deverá prever, observadas as diretrizes desta Portaria, no mínimo:

I – a comprovação de realização de Dimensionamento de Força de Trabalho (DFT);

II - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

III - as modalidades e os regimes de execução;

IV - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

V - as vedações à participação, se houver;

VI - a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR); e

VII - a definição de antecedência mínima para convocações presenciais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do PGD:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura da inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pela pessoa servidora participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;
- II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea da pessoa servidora participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;
- III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre a pessoa servidora participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço da pessoa servidora participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;
- IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;
- V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;
- VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição da pessoa servidora participante;
- VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;
- VIII - participante: pessoa servidora participante ou outro agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;

IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XI - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XIV - unidade instituidora: a unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022; e

XV - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.

DAS MODALIDADES, REGIMES E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A modalidade e o regime de execução a que a pessoa participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e a pessoa participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

Art. 6º. A modalidade presencial do PGD acarretará à pessoa participante realizar a totalidade da sua jornada de trabalho em local determinado pela UFOB.

Art. 7º. A modalidade teletrabalho compreende os seguintes regimes de execução:

I - em regime de execução parcial: parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério da pessoa participante e parte em local determinado pela UFOB; e

II - em regime de execução integral: neste regime a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério da pessoa participante.

§ 1º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 2º A carga-horária a ser exercida na modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial não será inferior a 20% e nem superior a 80% do total, exceto em casos excepcionais, onde poderá ser concedido o regime de execução integral.

§ 3º A implementação da modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial superior a 40% será concedida de maneira gradual, em frações adicionais de até 20% da carga-horária, respeitado o limite definido no parágrafo anterior, sendo precedida, cumulativamente, do cumprimento de 6 (seis) meses em regime parcial menor que 50% e avaliação do cumprimento das metas do plano de entregas executado no período.

§ 4º No caso de ocupante de cargo direção previsto no art. 1º, § 6º, inciso 2 a modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial será de 20%, podendo atingir 40%, sendo precedida, cumulativamente, do cumprimento de 12 (doze) meses de exercício no regime concedido e avaliação do cumprimento das metas do plano de entregas executado no período.

Art. 8º. São requisitos para a participação no PGD:

- I – estar vinculado a unidade/órgão que tenha realizado Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);
- II- ser selecionado(a), nos termos desta Portaria e dos atos de instituição subsequentes e normas complementares.
- III - formalizar Plano de Trabalho pactuado com a chefia imediata;
- IV - assinar o TCR;
- V – comprovar a realização, com certificação, de curso(s) de formação que aborde(em) os fundamentos do PGD e elaboração de planos de entrega e de trabalho, dentre outros correlatos, ofertados em Escolas de Governo ou outras instituições de educação.

Parágrafo único. A pessoa participante do PGD comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

Art. 9º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais estabelecidos conforme o regime de execução em relação ao somatório total da carga horária das pessoas servidoras que compõem a unidade instituidora.

§ 1º O regime de execução presencial será facultativo a 100 (cem) por cento das vagas disponibilizadas.

§ 2º O regime de teletrabalho fica limitado a 60 (sessenta) por cento do somatório descrito no caput, observados os limites individuais estabelecidos no § 2º do art. 7º.

§ 3º A adoção de cada modalidade do PGD será determinada pelo interesse da Administração e pela natureza do serviço, conforme 5º do Decreto nº 11.072/2022, e conforme Art. 7º, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, ou regramentos correlatos que vierem a substituí-los.

§ 4º A permissão para o teletrabalho será concedida desde que o somatório das cargas horárias individuais alocadas para esta modalidade não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no *caput* para o total da equipe.

Art. 10. As pessoas participantes do PGD estão dispensadas do registro de controle eletrônico de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Parágrafo único. Nos dias de cumprimento de jornada integral ou parcial, de forma presencial, independentemente da modalidade e regime, deverá ser adotado o procedimento de registro de comparecimento.

Art. 11. Só poderão ingressar no PGD modalidade teletrabalho, as pessoas servidoras que já tenham cumprido 18 (dezoito) meses do estágio probatório, considerado o efetivo exercício no cargo, e ainda observadas as condições e diretrizes do presente normativo e demais portarias da unidade administrativa.

Art. 12. A pessoa participante do PGD em outro órgão ou agente público(a) submetido(a) ao controle de frequência e que for movimentado(a) para a UFOB só poderá ser selecionado(a) para a modalidade teletrabalho após 6 (seis) meses de efetivo exercício estabelecido a partir da movimentação e, ainda observadas as condições e diretrizes da unidade administrativa.

Parágrafo único. O prazo de 6 (seis) meses para ingresso na modalidade teletrabalho, nos casos de movimentação entre órgãos/entidades, não se aplica para casos de pessoa servidora que for movimentada para outro órgão, mantendo sua lotação na UFOB e retornando posteriormente para exercício na Universidade.

Art. 13. Os casos da modalidade teletrabalho em regime de execução integral serão tratados como caráter excepcional no âmbito da UFOB e por tempo determinado de até 12 (doze) meses, permitidas prorrogações, e deverão obrigatoriamente ser justificados pela dirigente máxima do órgão/unidades, demonstrando o interesse da Administração, e autorizados por portaria do Reitor.

§ 1º Os casos tratados como caráter excepcional para a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, que trata o *caput*, ocorrerão prioritariamente em substituição:

I - ao exercício provisório de que trata o § 2º do Art. 84 da Lei nº 8.112/1990;

II - à remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 8.112/1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado em outro estado do país e com necessidade de mudança de residência da pessoa participante;

III - à licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) deslocado(a) para outro ponto do território nacional, nos termos do disposto no do Art. 84 da Lei nº 8.112/1990;

IV - a casos excepcionais em relação aos quais haja ganhos à Administração, caso seja autorizada a concessão do teletrabalho integral.

Art. 14. A pessoa servidora participante em teletrabalho, quando convocada, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR.

Parágrafo único. O ato da convocação de que trata o *caput*:

I - será expedido pela chefia da unidade execução;

II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV - preverá o período em que a pessoa participante atuará presencialmente.

Art. 15. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior não poderá ultrapassar um por cento do total de participantes em PGD na UFOB.

Art. 16. Quando o quantitativo de pessoas interessadas em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas na unidade administrativa, terão prioridade, na seguinte ordem:

- I. Pessoa com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II. Pessoa com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- III. Servidoras mulheres e homens que estejam em relação homoafetiva, em situação de violência doméstica e familiar;
- IV. Pessoa com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V. Pessoa idosa (acima de 60 anos);
- VI. Pessoa acometida de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- VII. Pessoa gestante;
- VIII. Pessoa lactante de filho(a) de até dois anos de idade;
- IX. Pessoa servidora com filho(a)s de zero a quatro anos ou em idade escolar, matriculado(a)s no Ensino Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental e
- X. Outros critérios definidos pela unidade instituidora, como a partir de resultados da última avaliação do plano de trabalho do participante ou a avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. A chefia imediata proverá, sempre que possível, o revezamento entre as pessoas interessadas em participar do PGD.

Art. 17. No caso de indeferimento da adesão ao PGD, a chefia imediata deve informar as justificativas à pessoa servidora pretendente, por e-mail institucional.

Art. 18. As unidades terão o prazo de até 30 dias a partir da data de solicitação da pessoa participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

DAS REGRAS ESPECIAIS PARA O TELETRABALHO

Art. 19. O teletrabalho:

I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade;

II - ocorrerá, prioritariamente, em regime de execução parcial;

III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

IV - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público;

V - exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão, por todos os meios de comunicação; e

VI – exigirá anuência da pessoa participante para divulgação, tanto dentro do órgão quanto para o público externo, dos contatos disponibilizados

§ 1º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os contratados por tempo determinado de que trata o inciso III, do art. 8º, será registrada em aditivo contratual, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 2º Na hipótese de empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício na UFOB, a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos desta Portaria.

§ 3º O disposto no inciso IV do **caput** constará expressamente do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

§ 4º Para fins do disposto no inciso V do **caput**, o agente público deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

§ 5º A adoção do teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a UFOB.

Art. 20. É vedada a participação na modalidade teletrabalho, além dos elencados acima, as pessoas servidoras que:

I - executem atividades técnicas incompatíveis com a realização do teletrabalho;

II - cumpram jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias em função de atendimento ininterrupto ao público, sem redução salarial, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Do ciclo do PGD

Art. 21. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

I – elaboração do plano de entregas da unidade de execução;

II - elaboração e pactuação dos planos de trabalho das pessoas participantes;

III - execução e monitoramento dos planos de trabalho das pessoas participantes;

IV - avaliação dos planos de trabalho das pessoas participantes; e

V - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Da elaboração do plano de entregas da unidade de execução

Art. 22. A unidade de execução deverá ter plano de entregas contendo, no mínimo:

I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º Os planos de trabalho das pessoas participantes afetadas por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

§ 3º A aprovação do plano de entregas e a comunicação sobre eventuais ajustes, de que trata o § 1º, não se aplicam à unidade instituidora.

Da elaboração e pactuação do plano de trabalho do participante

Art. 23. O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a sua chefia da unidade de execução, e conterá:

I - a data de início e a de término;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, entidades ou órgãos diversos;

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de equipes volantes.

Da execução e monitoramento do plano de trabalho do participante

Art. 24. Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

I - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a trinta dias; ou

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

§ 2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do art. 5º.

Da avaliação da execução do plano de trabalho do participante

Art. 25. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do inciso IV do caput do art. 24 desta Portaria.

III - os fatos externos à capacidade de ação do participante e de sua chefia que comprometeram parcial ou integralmente a execução dos trabalhos pactuados;

IV - o cumprimento do TCR; e

V - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do § 1º do art. 25 desta Portaria, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou no escritório digital.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Da avaliação do plano de entregas da unidade de execução

Art. 26. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

§ 2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras.

Art. 27. O(A) Pró-Reitor(a) de Administração poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho.

§ 1º A retirada de que trata o caput não poderá gerar aumento de despesa por parte da administração pública federal, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

§ 2º O equipamento de interesse não poderá ser item de uso compartilhado.

§ 4º Para fins de disposto no caput, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

Da política de consequências

Art. 28. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 29. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 31 desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

Art. 30. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 31. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 31 desta Portaria.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade todas as informações necessárias para o desconto em folha.

Art. 32. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

Dos adicionais ocupacionais

Art. 33. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido à pessoa participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º A pessoa participante de que trata o caput fará jus ao respectivo adicional, nos termos da legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justificam a percepção das parcelas estabelecidas no caput em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no Plano de Trabalho.

§ 2º A pessoa participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.

§ 3º Caberá à chefia registrar no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, o código de participação em PGD nos dias em que a pessoa participante esteve presencialmente exposto.

Do adicional noturno

Art. 34 A pessoa participante somente fará jus ao adicional noturno desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - necessidade comprovada da administração;

II- autorização prévia, devidamente justificada, pela chefia da unidade de execução; e

III - comprovação da atividade, ainda que em teletrabalho, no horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

§ 1º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas processo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - autorização e justificativa do pedido, com indicação expressa da situação que enseja a realização do trabalho em período noturno;

II - descrição do período e horário da realização do trabalho pelo participante; e

III - relação nominal dos participantes autorizados a exercer atividades no período noturno.

§ 2º O pagamento do adicional noturno somente será processado após declaração da chefia da unidade de execução atestando a realização da atividade na forma deste artigo, especificando o participante, os horários e os dias em que houve a execução.

Auxílio transporte

Art. 35. A pessoa participante somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo órgão central do Sipec, independentemente da modalidade e regime de execução.

Da ajuda de custo

Art. 36. Não será concedida ajuda de custo à pessoa participante quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente.

Da saúde e segurança do trabalho

Art. 37. A pessoa participante do PGD que aderir à modalidade teletrabalho em regime integral ou parcial deve observar as normas de saúde e segurança do trabalho emitidas pela UFOB.

Art. 38. À pessoa participante do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, a declaração de comparecimento para fins de saúde, de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sipec, não se aplica para redução da carga horária disponível no plano de trabalho ou para fins de dilação dos prazos pactuados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor de teletrabalho em regime de execução parcial na jornada de trabalho em que ocorre em locais a critério do participante.

Da participação em ações de desenvolvimento

Art. 39. Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no plano de trabalho como ação de desenvolvimento em serviço.

Da vedação à adesão ao banco de horas

Art. 40. Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas.

§ 1º A existência de débito ou crédito em banco de horas deverá constar no TCR para que o participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até seis meses contados do seu ingresso no PGD.

§ 2º No caso de usufruto de crédito de horas, o somatório dos percentuais previstos na legislação vigente deverá ser inferior à carga horária ordinária do participante disponível para o período.

§ 3º A compensação de débito de horas deverá observar o disposto no art. 31 desta Portaria.

Da acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Art. 41. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao participante demonstrar a ausência de prejuízo:

I - no cumprimento integral do plano de trabalho; e

II - na disponibilidade para:

a) comparecer a local determinado pela administração, quando for o caso;

b) manter contato com a chefia da unidade de execução e com terceiros; e

c) realizar atividades síncronas.

Das responsabilidades das chefias das unidades instituidoras

Art. 42. Compete às chefias das unidades instituidoras:

I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver; e

II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Das responsabilidades das chefias das unidades de execução

Art. 43. Compete às chefias das unidades de execução:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, nos termos desta Portaria.

III - pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - desligar os participantes.

Parágrafo único. As competências previstas no *caput* poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

Das responsabilidades dos participantes do PGD

Art. 44. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 15 desta Portaria;

III - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 28 desta Portaria; e

VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Do desligamento da pessoa participante

Art. 45. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pela UFOB, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Das diárias e passagens

Art. 46. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede da UFOB de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede da UFOB de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A execução de atividades em PGD, em qualquer uma das suas modalidades ou regimes, não constituirá direito adquirido do(a) agente público(a), ocorrendo em função da conveniência e do interesse da Administração

Art. 48. Compete ao Reitor suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 1º A instituição e a manutenção de que trata o *caput* ocorrerão em função da conveniência e do interesse da administração e não poderão comprometer a capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

§ 2º O ato de instituição e, eventualmente, de suspensão ou revogação do PGD deverão ser publicados no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) e no Portal da UFOB, além de ampla divulgação na respectiva unidade e informado ao Comitê Gestor do Programa de Gestão e Desempenho/UFOB, com vistas a posterior comunicação ao Comitê Executivo do PGD de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Gestão e Desempenho/UFOB consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD do MGI e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 49. Compete ao Dirigente Máximo da UFOB conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior.

Art. 50. Será realizada auditoria interna anual do programa por amostragem para fins de acompanhamento e avaliação da gestão.

Art. 51. Essa Portaria confirma a revogação da Resolução CGAG/CONSUNI/UFOB nº 016, de 26 de abril de 2023, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 52. Fica revogada a Portaria UFOB N° 609, de 22 de agosto de 2025.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor